

Cotação Eletrônica n. 09/2022

Período: 29/11/2022, a partir das 8h, a 1º/12/2022, até as 12:00h

PROCESSO SEI N. 0000497-07.2022.4.90.8000

OBJETO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em **botijão de 13kg**, à base de troca, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo: **item 2 (36 unidades)**.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O procedimento destina-se à participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previsto no inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Havendo divergência entre o produto descrito no CATMAT e o informado no objeto e observações do sistema, vale a descrição detalhada no campo Objeto do sistema Comprasnet e **no termo de referência**.
3. O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço de modo a não efetuar lances com o valor inexecutável.
4. O FORNECEDOR também deverá estar ciente das instruções gerais e procedimentos para a utilização do sistema de cotação eletrônica regidas pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2001; em especial o artigo 8º: *In verbis*:

O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho".

5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete, ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor. No caso de descumprimento da data de entrega do material ou o não atendimento as suas características específicas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.
6. O julgamento da proposta será pelo MENOR VALOR GLOBAL por item.
7. Após o encerramento da cotação eletrônica, a empresa vencedora DEVERÁ enviar em até até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, para o e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br, a PROPOSTA FINAL (modelo ANEXO I do termo de referência atualizada e assinada, em papel timbrado da empresa, contendo o seguinte: a razão social; o CNPJ; data; **valor unitário/total, prazo de entrega**; dados bancários; data e assinatura; descrição detalhada do (objeto da contratação/itens), de acordo como foi cadastrado pela Empresa na cotação eletrônica, com validade mínima de 90 (noventa) dias;
7.1 Junto com a proposta comercial deve ser enviado ainda:

7.1.1 Da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e Carteira de Identidade do representante da entidade;

7.1.2 Documento de habilitação técnico-operacional:

7.1.2.1 GLP EM BOTIJÃO - autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016, da ANP (Item 5.3 do Termo de Referência).

- 8. Poderá ser solicitado pela administração, descritivo técnico para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do objeto ofertado na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração, na presente Cotação Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertada ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.
- 9. Os fornecedores poderão solicitar informações e/ou o termo de referência e anexos por e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br.
- 10. De acordo com a legislação em vigor, a Administração reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente cotação eletrônica, desde que o contrato, não tenha sido assinado.
- 11. PRAZOS: O prazo de entrega é de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 11.1 O fornecimento será de forma parcelada e mediante requisição pelo gestor do contrato, conforme **item 6 do Termo de Referência**.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

12.2 O CJF poderá convocar o fornecedor classificado, durante a validade do procedimento, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência e no art. 8º Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2001.

12.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado

aceito pela Administração.

12.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, fornecedor classificado deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

12.4 Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

12.4.1 Caso não seja possível a consulta online, o fornecedor vencedor deverá ser convocado a comprovar a quitação com a Receita Federal, INSS, FGTS, e Débitos Trabalhistas, bem como será verificado pela Administração se a mesma possui algum impedimento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0380516/CJF

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG		
Servidor Responsável	Adriano Lima Silva do Nascimento	CPF	009.633,591-26
E-mail do Responsável	adriano.nascimento@cjf.jus.br	Ramal	7582
Responsável Substituto	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Substituto		Ramal	7632
Natureza Continuada (S/N)	NÃO		
Contratação	Contrato		
Modalidade	DISPENSA OU PREGÃO ELETRÔNICO		

Previsão de Despesa						
PO	Fonte	Natureza de Despesa	Objeto	Estimativa de Preço	Exercício Corrente	Outros Exercícios
JC	100	33.90.30.04	Gás liquefeito de petróleo a granel	RS 12.285,00	RS 7.700,00	RS 4.585,00
JC	100	33.90.30.04	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg, à base de troca	RS 4.909,50	RS 4.248,00	RS 661,50

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envasado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 A aquisição pretendida se dá em virtude do vencimento dos contratos atualmente vigentes: 037 e 038/2021. A nova contratação é necessária visto que os itens solicitados são essenciais ao bom funcionamento dos serviços de copa, que dão apoio às atividades diárias da Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

2.2 Os quantitativos foram estimados de acordo com o efetivamente utilizado nos anos de 2021 e 2022.

3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 O detalhamento, as especificações técnicas e os quantitativos estão previstos no Anexo I.

4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Sugere-se a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, ou, caso a Administração entenda conveniente, por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico. Considerando tratar-se de bem cuja as especificações podem ser definidas de forma objetiva, a aquisição enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 10.024/2019, sendo permitida a adoção de pregão ou cotação eletrônica.

4.2 Critério de julgamento: menor preço por item.

4.3 As licitantes deverão apresentar suas propostas seguindo as especificações solicitadas.

4.4 Para efeito de apresentação de propostas, as licitantes poderão sanar suas dúvidas com a Seção de Licitações pelos telefone (61) 3022 7543 das 14h às 17h.

4.5 O Gestor desta contratação será o servidor especialmente designado pela Administração.

5 – DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

5.1 A entrega será efetuada, de forma parcelada, conforme solicitação do Contratante, que especificará nas Ordens de Fornecimento o quantitativo a ser entregue, devendo o fornecedor obedecer aos prazos, locais e horários especificados neste Termo de Referência.

5.2 **GLP A GRANEL** – A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel, deverá apresentar, junto com a documentação, a Autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n.

49, de 30 de novembro 2016, da ANP.

5.3 **GLP EM BOTIJÃO** - A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijão, deverá apresentar, junto com sua documentação, autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016, da ANP.

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 A Contratada fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.
- 6.2 O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e das regulamentações da ANP.
- 6.3 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.4 O gás liquefeito de petróleo - GLP em botijão de 13kg, deverá ser entregue no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília-DF.
- 6.5 O gás liquefeito de petróleo - GLP a granel deverá ser entregue na sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.
- 6.6 A Contratada terá o prazo máximo de **três** dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.7 A Ordem de Fornecimento será encaminhada por *e-mail* pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.
- 6.8 O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 09 às 18 horas.

7 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

7.1 -Conforme cotação o valor total para esta contratação fica **estimado em R\$ 17.194,50 (Dezessete mil, cento e noventa e quatro, e cinquenta centavos), sendo R\$ 12.285,00 referente ao item 1 e R\$ 4.909,50 referente ao item 2**, conforme discriminado no mapa comparativo de preços (id.0378981), cuja a pesquisa abrangeu as cotações ids: 0378981 e 0378983.

7.2 - A previsão da contratação encontra-se no **Plano de Contratações e Serviços do Conselho da Justiça Federal 2023**, item 14 do id: 0332800 .

8 – DO PREÇO

8.1 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 03/02/2023, ou a partir de sua assinatura, caso essa ocorra após a referida data.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1 O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será recebido pelo gestor designado pela Administração ou por alguém que este indicar.
- 10.2 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:
- 10.2.1 Provisoriamente mediante recibo do representante do CJF, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 10.2.2 Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material, para posterior aceitação dos produtos mediante atesto da Nota Fiscal.
- 10.3 Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o previsto neste Termo, às suas expensas, no prazo de 2 dias úteis, contadas da data de recebimento da notificação.
- 10.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br ou sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

11.3 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato.

11.4 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor designado pela Administração, em até **dois** dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

a) **cinco dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,**

b) **dez dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor, nos demais casos.**

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à Contratada, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.6 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

11.7 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.7.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de **três** dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.7.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

11.8 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.9 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.11 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

11.11.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

11.12 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12– DIRETOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

12.1.1 permitir/assegurar o acesso dos empregados do fornecedor ao local do fornecimento do material;

12.1.2 impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto licitado;

12.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.4 fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;

12.1.5 efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;

12.1.6 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas; e,

12.1.7 informar à Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

12.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da fornecedora, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

12.2.1 cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

12.2.2 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;

12.2.3 submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

12.2.4 responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

12.2.5 comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

12.2.6 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências do CJF, seja ela qual for;

12.2.7 manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF; e,

12.2.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.2.10 cumprir, durante a vigência do contrato, todos os requisitos previstos nas Resolução da ANP, em especial os da Resolução n. 49/2016 e/ou 51/2016.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei n. 8.666/1993, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

13.3 É direito da fiscalização rejeitar qualquer serviço ou fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

13.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

13.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;

13.4.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel.

13.4.3 Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

13.4.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

13.4.5 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

13.4.6 Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a Contratada sujeitará à multa moratória diária de 0,3%, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 13%.

14.2 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre a Ordem de Fornecimento, a título de mora, até o limite de 15%.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% sobre o a parcela inadimplida;

c) A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do Contrato poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação inadimplida.

d) Suspensão temporária; e,

e) Declaração de inidoneidade.

14.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à Contratante.

14.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.7 A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

14.8 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste Termo de Referência.

16 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

16.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.2 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.3 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

16.4 Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

16.5 Resolução nº 49, de 30 de novembro de 2016, da ANP;

16.6 Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, da ANP.

17 – ANEXOS

17.1 Anexo I - Planilha de Preços e Especificações.

Adriano Lima Silva do Nascimento
Seção de Serviços Gerais

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	1050	11,70	R\$ 12.285,00
2	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	36	136,38	R\$ 4.909,50

Processo nº0000497-07.2022.4.90.8000

SEI nº0380516



Autenticado eletronicamente por **Adriano Lima Silva do Nascimento, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 02/09/2022, às 13:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380516** e o código CRC **D88D8A60**.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

PESQUISA DE PREÇOS conforme IN 73/2020 - SEI: 0000497-07.2022.4.90.8000

Responsável: Adriano Lima Silva do Nascimento

Seção de Serviços Gerais

Matrícula: 1067

DESCRIÇÃO	Fonte	Orgão/Empresa	Preço unit	Justificativas	
1 - Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg, à base de troca.	PE INTEGRADO	SECRETARIA DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	R\$ 130,00	Média	As propostas apresenta valores aproximados dentro das empresas coletadas. Portanto, de acordo com o Art. 6 da IN 73/2020, optou-se pela MÉDIA .
	PE INTEGRADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$ 137,50		
	DOMÍNIO AMPLIO	MAGAZINE LUIZA	R\$ 140,00		
	COMPRASNET	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 138,00		
2 - Gás liquefeito de petróleo a granel	COTAÇÃO DIRETA	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12,00	Média	As propostas apresenta valores aproximados dentro das empresas coletadas. Portanto, de acordo com o Art. 6 da IN 73/2020, optou-se pela MÉDIA .
	COMPRASNET	NºPregão:1332022/UASG:980921	R\$ 12,00		
	COMPRASNET	NºPregão:82022/UASG:782802	R\$ 11,10		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

PROCESSO SEI N. _____

PREGÃO ELETRÔNICO N. __/__/INEXIGIBILIDADE/DISPENSA

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO – Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes deste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 24, inciso II e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000497-07.2022.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/02/2023, ou a partir de sua assinatura, caso essa ocorra após a referida data.

UNIDADE FISCALIZADORA: SUMAG



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envasado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (**cargo/função**), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na (**inserir fundamentação legal**) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. (**inserir número**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envasado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

2.1 A CONTRATADA fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.

2.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das regulamentações da ANP.

2.3 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 O gás liquefeito de petróleo - GLP em botijão de 13kg, deverá ser entregue no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote10/70, Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.5** O gás liquefeito de petróleo - GLP a granel deverá ser entregue na sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.
- 2.6** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **três** dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.7** A Ordem de Fornecimento será encaminhada por *e-mail* pelo Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.
- 2.8** O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 09 às 18 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

3.1.1 Provisoriamente mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.1.2 Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da quantidade e condição do material.

3.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

3.3 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.1 Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o previsto neste contrato, às suas expensas, no prazo de 2 dias úteis, contadas da data de recebimento da notificação.

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

4.4 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

4.5 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel.

4.6 Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo CONTRATANTE, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento.

4.7 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas.

4.8 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

4.9 Zelar para que o objeto do contrato seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 12.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 12.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/02/2023, ou a partir de sua assinatura, caso essa ocorra após a referida data.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes ___ (se houver), conforme especificado a seguir:

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	1050		
2	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	36		

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.04, Nota de Empenho: (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail sei-sesege@cjf.jus.br ou sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o produto fornecido, o número do contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento definitivo dos produtos e da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

10.6.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre a Ordem de Fornecimento, a título de mora, até o limite de 15%.

12.2 Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória diária de 0,3%, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 13%.

12.3 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:
 - b.1) na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor da Ordem de Fornecimento;
 - b.2) na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

12.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4.1 O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido.

12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.3, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

12.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

12.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do Termo de Referência (id. xxxx) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. xxxxx), das quais os signatários declaram ciência.

17.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br ou sei-sumag@cjf.jus.br.

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

18.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

18.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA